DECRETO N°2.794, DE 12 DE JULHO DE 2021

Fica autorizado, no âmbito do Município de Carneirinho, o exercício das atividades econômicas de acordo com os protocolos sanitários do Plano "Minas Consciente", e revoga o Decreto n° 2.779/2021, e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais...

Considerando a adesão do Município de Carneirinho ao Plano Minas Consciente – Retomando a Economia do jeito Certo, conforme Decreto n°2.888, de 29 de junho de 2020;

Considerando a Deliberação do Comitê Estadual COVID-19, **que aprova o Plano Minas Consciente";**

D E C R E T A :

Art. 1° - Ficam autorizadas, no Município de Carneirinho, o exercício das atividades econômicas de acordo com os protocolos sanitários, estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do "Plano Minas Consciente", disponível em https://www.mg.gov.br/minasconsciente.

Parágrafo Único - No que se refere às recomendações gerais sobre distanciamento constantes no Protocolo do "Plano Minas Consciente", os estabelecimentos ficam obrigados a afixarem na entrada, em local visível, a limitação máxima (absoluta ou percentual da capacidade máxima) de pessoas nas atividades conforme estabelecido na versão 3.7 de 03/06/2021.

Art. 2° - Novas medidas deliberadas pelo Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais:

I- proibição de realização de eventos, e de atrativos culturais e naturais;
II – permitido a alimentação (Bares e Restaurantes) - limitados até 22:00hrs e na modalidade de delivery até às 00:00hrs, inclusive aos domingos;
III - proibição de atendimento de consumidores que não estejam devidamente assentados nas mesas;
IV – fica permitido os autos serviço (self-service), desde que com a devida assepsia das mãos (fornecimento de luvas descartáveis e álcool 70%);
V - proibição do entretenimento;
VI - proibição de funcionamento de áreas destinadas à recreação e atividades infantis, conhecidas tradicionalmente como espaços ou áreas "kids";
VII - fornecimento de copos exclusivamente descartáveis aos clientes e funcionários;
VIII - fornecimento de talheres higienizados em embalagens individuais;
IX - obrigação de disponibilização de álcool 70%, para higienização das mãos, na entrada de todos os estabelecimentos.

§ 2° - O serviço de delivery deverá se dar nos termos do Protocolo do Minas Consciente e com as portas e acessos às dependências fechados.

Art. 3° - Ficam proibidos os eventos públicos ou privados, atrativos culturais e naturais, eventos esportivos, bem como a realização de shows, apresentações artísticas musicais em bares, restaurantes, casas de shows e espetáculos, no âmbito do Município de Carneirinho.

Art. 4° - As celebrações religiosas, nas Igrejas e Templos, devem seguir o Protocolo Sanitário, conforme deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Fica proibida a prática de esportes coletivos de contato, incluindo as atividades de locação de campo ou quadras esportivas, incluindo as públicas.

Art. 6º - Fica proibida a utilização de praças públicas para atividades coletivas e de entretenimento.

Art. 7º - Fica permitido o funcionamento de academias, salões de beleza, até às 22:00 hs, mediante agendamento prévio e aferição de temperatura do público na entrada do ambiente, com higienização constante das mãos, de todos os instrumentos e aparelhos após sua utilização e demais medidas de prevenção como o distanciamento social e uso obrigatório de máscara.

Art. 8º - Ficam os estabelecimentos com atendimento ao público obrigados a organizar o atendimento interno de seus estabelecimentos e garantir que seus clientes observem a distância mínima de segurança entre si, especialmente nas filas que porventura se formem, impedindo a formação de aglomeração de pessoas, observadas as regras de distanciamento previsto no Protocolo do Minas Consciente, estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do "Plano Minas Consciente", disponível em https://www.mg.gov.br/minasconsciente, bem como a exigência de uso obrigatório de máscara.

Art. 9º – Os órgãos públicos municipais funcionarão em seu horário normal, das 7:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 hrs, obedecendo as normas de segurança.

Art. 10 - A responsabilidade pela implementação das medidas previstas no protocolo do "Plano Minas Consciente" e neste Decreto, ficará a cargo do proprietário do estabelecimento, ensejando, no caso de descumprimento, a atuação das autoridades e órgãos fiscalizadores, inclusive de Vigilância Sanitária, que poderá culminar na aplicação das sanções, incluindo a imposição de interdição cautelar dos estabelecimentos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 11 - O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Art. 12 - Fica revogado o Decreto nº 2.779/21, e outras disposições em contrário, **SEGUINDO NA ÍNTEGRA A DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, conforme link https://www.mg.gov.br/minasconsciente, entrando este decreto em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 12 de julho de 2021.

Publique-se, registre-se e arquive-se.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I